



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 349, DE 2007

(nº 141/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

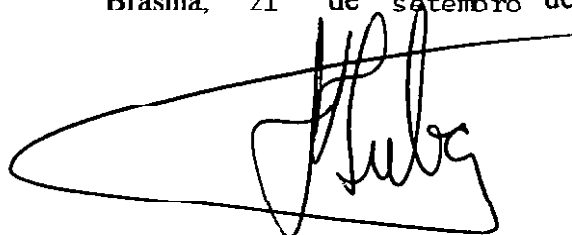
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 802, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.
4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001078/00.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 120 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001078/00 e do Parecer/MC/CONJUR/GAT/Nº 1639 -1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda, pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311 6000

PARECER N.º 436 /2004/CORDF/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.001078/2000
INTERESSADA: RÁDIO PRATA FM LTDA.
ASSUNTO: Renovação de Outorga
EMENTA: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento

1. **RÁDIO PRATA FM LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 11/03/2001

I – DOS FATOS--

2. Mediante o Decreto n.º 51, de 11 de março de 1991, foi aprovado o ato que outorga a permissão a RÁDIO PRATA FM LTDA., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 11/03/1991, na cidade de Águas da Prata/SP.

04. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 11/03/1991 à 11/03/2001, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2001/2011, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 14 de setembro de 2000, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01) - Processo nº 53830.001078/2000.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
GILBERTO PADUANELLI DOS REIS	1.940	1.940,00
MARGARETH PÁSCOA DOS REIS	60	60,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Administração: GILBERTO PADUANELLI DOS REIS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls.42-55 e 66 do Processo nº 53830.001078/2000.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 91.

12. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de março de 2001, compreendendo o decênio 2001/2011.

CONCLUSÃO

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento. É o parecer “sub-censura”.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2004.


GUSTAVO TOSI
Estagiário de direito


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Advogada
Coordenação da Região Sudeste e
Distrito Federal

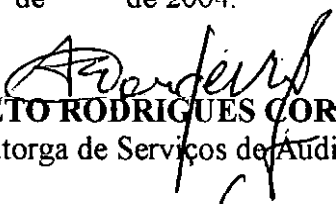
De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador- Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 25 de 10 de 2004.

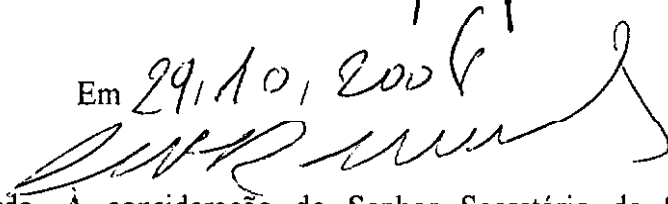

VÂNIA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito
Federal

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços.

Brasília, de de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Em 29, 10, 2006


De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19/10/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:15978/2007)